



Processo Administrativo nº: 01901001/22/

Processo Licitatório nº: 6/2022-190101

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Gestão de Saúde, visando o aprimoramento e o incremento de repasses dos programas do governo estadual e federal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, neste Município. Fundamentado no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santarém Novo/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, consoante autorização da Sra. **KATIUSCIA MACHAD CORREA**, Secretária Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para “Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Gestão de Saúde, visando o aprimoramento e o incremento de repasses dos programas do governo estadual e federal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.”

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 25, Inciso II -É inexigível a licitação:

II - Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Cumprido destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.25, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos disciplina o Professor Edgar Guimarães **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Não raras vezes, é possível constatar que em certo caso concreto é passível de ser enquadrado simultaneamente como hipótese de licitação dispensável e inexigível. Nesta circunstância, é consentâneo com os princípios da economicidade e da eficiência lançar mão da hipótese legal que resulte custos menores e procedimento mais célere, sem prejuízo, é claro, da necessária formalização da contratação direta acompanhada dos documentos e justificativas necessárias à comprovação da sua legalidade”. (GUIMARÃES, Edgar. Obra “Contratação Direta – Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” pg. 12).

Sobre estas considerações Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2006) acrescenta ainda que:

[...] A melhor interpretação parece ser, no entanto, o enquadramento no dispositivo que represente maior vantagem para a Administração Pública, no caso, o inc. II do art. 24, porque se poupa o custo da publicação (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 407).

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na contratação direta em virtude do valor terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

O planejamento e a elaboração dos projetos são atividades intrínsecas as políticas públicas e ao tempo desenham o futuro, sendo, pois, prática comum no âmbito da gestão pública e constituem uma planificação para que sucessivos governos persigam objetivos pré-estabelecidos e resguardados nos horizontes de Gestão da Saúde e assim, não devem ser condenadas como infortúnio.

Assim, possibilita-se estabelecer, dentre outros, metas de curto, médio e longo prazos para a universalização de acesso aos serviços, bem como visar evitar a comum prática de paralisação de obras, muitas vezes por anos, implicando em elevados custos para a sociedade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Os projetos, programas estaduais e federais têm essa característica e não podem ser desqualificados em face de sua concepção atual. No entanto, a elaboração, a materialização do objeto e objetivo, acontece passo a passo, pela construção física e consultoria dos projetos/programas, da fiscalização e assessoria na gestão de convenio.

Essa é, portanto, atividade típica de governos, que se sucedem, cuja continuidade de esforços vai construindo o futuro não havendo a condicionante “previsão de recursos” para horizontes mais amplos. Esses serão, como dito, perseguidos na gestão presente ou futuras.

CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, e o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

II - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado ou até 10% acima motivados pela singularidade da existência de somente este fornecedor na sede do município, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão em equiparação ao da média praticada no mercado.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Deste modo, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santarém Novo, 21 de Janeiro de 2022.

MARCELLA DE ARAÚJO SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 093/2021

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000